PROJETO DE LEI Nº /2006

(Dos Senhores Salvador Zimbaldi, Arnon Bezerra e Jovair Arantes)

Prorroga o prazo constante do art. 1º da Lei nº 10.577, de 27 de novembro de 2002, que prorrogou o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT manterá os contratos de exploração de serviços celebrados com as Agências de Correio Franqueadas - ACF, a que se refere o art. 1º da 10.577, de 27 de novembro de 2002. que prorrogou por 05 anos o prazo constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permanecerão válidos até 31 de dezembro de 2012, ficando assegurada a execução de todos os serviços constantes da pauta comercial da ECT.

Art. 2º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT encaminhará ao Congresso Nacional relação das Agências de Correio Franqueadas - ACF, que tiverem seus contratos prorrogados na forma prevista no art. 1º, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A965AC5831

JUSTIFICATIVA

Os contratos das Agencias de Correio Franqueadas têm vigência assegurada até 27 de novembro de 2007, e a partir desta data deixarão de existir.
É oportuno analisar os aspectos de natureza econômica e social que a matéria reveste. Os Franqueados dos Correios constituem atualmente, mais ou menos 1.500 unidades constituídas sob a forma de microempresa, gerando cerca de 30 mil empregos diretos e 20 mil indiretos além de representar cerca de 50% do faturamento total da ECT, faturamento este que foi fundamental para a recuperação financeira da empresa.
Adicionalmente, é oportuno esclarecer que os Franqueados têm uma larga experiência no setor adquirida ao longo de 20 anos de serviços prestados ao povo brasileiro com qualidade, tendo em vista os investimentos realizados para atender a cada dia um público mais exigente de serviço público de boa qualidade. Razão pelo qual justifica-se a prorrogação por Lei até 31 de dezembro de 2012, sendo que neste período a ECT terá o tempo necessário para buscar uma saída definitiva para as ACFs.

Sala das Sessões, dezembro de 2006

SALVADOR ZIMBALDI
Deputado Federal PSB/SP

ARNON BEZERRA
Deputado Federal PTB/CE

JOVAIR ARANTES
Deputado Federal PTB/GO

A965AC5831